

e ainda, a proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução.

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Costa*.

Aviso de contumácia n.º 12 066/2005 — AP. — O Dr. José Manuel Ferreira de Almeida, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no processo de revogação de liberdade condicional n.º 764/96.4TXCBR-A, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Lourenço Ribeiro, filha de José Marques Ribeiro e de Maria Lopes Lourenço, nascida em 2 de Outubro de 1966, natural da freguesia de São João Batista, Tomar, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8582567, com última residência conhecida na Rua de Santo António, 15, 2300 Tomar, à qual, por sentença de 26 de Novembro de 2003, foi revogada a liberdade condicional, por não ter cumprido as obrigações impostas na sentença que lhe concedeu a liberdade condicional em 6 de Dezembro de 1996, tendo ainda a cumprir uma pena de prisão de um ano, onze meses, e vinte e dois dias de prisão à ordem do processo comum colectivo n.º 217/94.STBTMR a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Outubro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir desta declaração; a proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução.

21 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Costa*.

Aviso de contumácia n.º 12 067/2005 — AP. — O Dr. José Manuel Ferreira de Almeida, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 828/00.1TXCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Monteiro, filha de Inácio Monteiro e de Elisa Monteiro, nascida em 1 de Fevereiro de 1969, solteira, com último domicílio conhecido na loja da Celeste Ribeiro, Pereirões, Tocha, à qual foi concedida uma saída precária prolongada pelo período de 25 a 31 de Maio de 2000 e findo o qual não regressou ao Estabelecimento Prisional de Coimbra, a fim de cumprir a pena de prisão em que foi condenada no processo comum colectivo n.º 7/99.9TBALB, do 1.º Juízo do Tribunal da comarca da Comarca de Albergaria-a-Velha, por crime de tráfico de estupefacientes. Por despacho de 28 de Outubro de 2005 é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade ou carta de condução.

31 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *António Correia*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 12 068/2005 — AP. — O Dr. Fernando Paiva Gomes Monteiro Pina, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 1260/00.2TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando da Conceição, filho de desconhecido e de desconhecida, natural de Benfica, Lisboa, nascido em 20 de Outubro de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7577141, com domicílio na Quinta do Cabral Arrentela Seixal. Por despacho de 13 de

Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado.

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Paiva Gomes M. Pina*. — A Oficial de Justiça, *Marília Miguel*.

Aviso de contumácia n.º 12 069/2005 — AP. — O Dr. Fernando Paiva Gomes M. Pina, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 4856/98.7TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando da Conceição Viegas, filho de Fernando Maria e de Anais Rosa Viegas, natural de Vila Real de Santo António, nascido em 8 de Dezembro de 1966, com domicílio na Avenida da Liberdade, 270, rés-do-chão, Monte Gordo, o qual foi em 11 de Maio de 1998, condenado no Processo n.º 149/97.5JASTB, 1.º Juízo de Círculo de Setúbal, na pena de dois anos e seis meses de prisão, transitado em julgado em 11 de Maio de 1998, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes. Foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2005, nos termos dos artigos 335.º e 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Paiva Gomes M. Pina*. — A Oficial de Justiça, *Marília Miguel*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 12 070/2005 — AP. — O Dr. Manuel Saraiva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 3781/99.9TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Silva Rodrigues, filho de Mário dos Santos Rodrigues e de Maria Rosa Fernandes da Silva Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Abril de 1976, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com domicílio no Bairro da Torre, 146, Camarate, Loures, o qual se encontrava em ausência ilegítima por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional do Linhó no dia 26 de Dezembro de 2002, termo de uma saída precária prolongada de 3 dias. Por despacho de 21 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado no dia 13 de Setembro de 2005.

25 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Pires*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 12 071/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 1920/04.9TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Ferreira Garcia, filho de João Garcia e de Maria Fátima Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Dezembro de 1961, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 12441870, com domicílio na Rua Monte dos Carvalhinhos, Prado, 4730 Vila Verde; a fim de cumprir a pena de prisão em que foi condenado no processo n.º 19/95 do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Braga, e que interrompeu por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, após a concessão da saída precária prolongada de 8 de Abril de 2004 a 11 de Abril de 2004, foi o mesmo decla-